



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N.º 01/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pela Procuradora Luciana Ribeiro Campos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.294.662/0001-23, situada na Praça Pedro Velho, n.º 107, CEP: 59650-000, Assú/RN, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gustavo Montenegro Soares, o Secretário de Saúde, o Sr. Luís Eduardo Pimentel Soares, a Secretária de Educação e Cultura, a Sra. Shirley Pinto Albano Araújo, a Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, Sra. Helenora Rocha da Costa e o Secretário de Tributação do Município, Sr. José Arimatéia Ferreira da Silva, doravante denominados **COMPROMITENTES** e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Assú, representado pelo Presidente, o Sr. Lizandro José de Oliveira, e pela advogada Ana Paula da Costa Pereira, na qualidade de **AMICUS CURIAE**,



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte pelos artigos 56 e seguintes da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o inciso VII, do art. 1º, da Lei Complementar 464, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, compete ao TCE assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 464/2012, em seu art. 122, estabelece que o Ministério Público de Contas poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão para adequar atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades controladas aos padrões de regularidade, instrumento que deverá ser submetido à homologação do Pleno do Tribunal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RN;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a tarefa de guardião da lei e fiscal de sua execução, tendo como função primordial a de agir na defesa da ordem jurídica, visando garantir a observância dos princípios a que se submete a Administração Pública (art. 29 da Lei Complementar 464/2012, e art. 2º da Lei Complementar 178/2000);